



**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ACADÊMICA DE GEOGRAFIA –
A.A.A.G. (ATLÉTICA GEORÁSSICA)**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 1º: Este Regimento Eleitoral, foi elaborado pela Comissão Eleitoral, constituída para conduzir o processo eleitoral para a Associação Atlética Acadêmica de Geografia – A.A.A.G. (ATLÉTICA GEORÁSSICA), a fim de estabelecer os procedimentos adequados para realizar uma eleição legal e transparente, na estrutura e regras a seguir:

§ único: Este Regimento deverá ser consultado em conjunto com o Estatuto da referida Associação, pois visa complementar e regulamentar as disposições acerca do processo eleitoral indicadas naquele Estatuto e dar outras providências não previstas no mesmo sobre as eleições desta Entidade.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO**

Art. 2º: A eleição para a Associação Atlética Acadêmica, realizar-se-á anualmente através de sufrágio universal, de voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada. O Diretor Presidente e demais diretores da A.A.A.G. serão eleitos com maioria simples de votos, com quórum mínimo de 2/4 de membros fundadores e associados.

§ único: São finalidades da Associação Atlética Acadêmica (conforme Art. 3º do Estatuto da referida Atlética.):

- I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte, em caráter amadorista;
- II. Contribuir na divulgação do esporte e da prática de atividades físicas, em suas diferentes modalidades;
- III. Promover eventos esportivos que contemplem tanto os esportes individuais quanto coletivos, tanto em caráter competitivo quanto cooperativo;
- IV. Oferecer espaços para discussões acerca da cultura do movimento corporal;
- V. Celebrar convênios para promover o esporte e o lazer, bem como divulgar a marca da A.A.A. Georássica;
- VI. Participar de competições universitárias, intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;
- VII. Oferecer consultorias, assistências e informações aos outros órgãos, tais como Atléticas Setoriais, Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos.

VIII. Dar conhecimento, cumprir e fazer cumprir os regulamentos referentes aos esportes em geral, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

Art. 3º: As eleições serão realizadas nas dependências da IES UNIFAP.

Art. 4º: A eleição ocorrerá nos dias e horários divulgados previamente, através das redes sociais, dos murais e demais meios de comunicação da atual atlética, tendo a eleição que respeitar a diferença mínima de 15 (quinze) dias entre sua divulgação e sua realização.

Art. 5º: A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos em calendário eleitoral.

Art. 6º: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, considerado um universo mínimo de 50% mais 1 do número total de votos do pleito.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º: São elegíveis todos os associados que estejam regularmente vinculados ao curso de Geografia da Instituição de Ensino Superior (IES) Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, e devem estar em dia com o pagamento de seus planos junto à A.A.A.G – ATLETICA GEORÁSSICA

§1º: Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente acadêmico/associado ingressante no curso, assim como acadêmico/associado, com vínculo junto à IES, a expirar durante o ano da gestão vigente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º: O prazo para inscrição das chapas é de 02 (dois) dias úteis contados da convocação das eleições.

Art. 9º: Após a data da entrega das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a homologação das chapas, abrindo-se outras 24 (vinte e quatro) horas para recursos, impugnações, ou regularização das chapas com pendências. Outro prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicia-se para que a Comissão analise os recursos interpostos.

Art. 10º: Após homologação final das chapas, as mesmas terão 06 (seis) dias úteis até a data da eleição para fazer campanha eleitoral.

Art. 11º: As inscrições deverão ser feitas pessoalmente com algum membro da Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral.

Art. 12º: A candidatura de uma chapa fica garantida com a presença de apenas um membro dos que a compõe, no mínimo 07 (sete), no ato da inscrição.

Art. 13º: As chapas, no ato de sua inscrição, deverão apresentar nome da chapa, nome completo dos constituintes, e respectivas matrículas e cargos a que pretendem concorrer.

Art. 14º: Não havendo chapas inscritas ou homologadas para o pleito, novas eleições deverão ser convocadas após 30 (trinta) dias do final do prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES E RECURSOS

Art. 15º: As chapas que forem inscritas poderão ser impugnadas por qualquer associado, mediante recurso, dentro do prazo estabelecido no calendário deste processo eleitoral.

Art. 16º: O pedido de impugnação deverá ser feito à Comissão Eleitoral, de forma escrita, em requerimento que conterà:

- I. Identificação da chapa a ser impugnada;
- II. os fatos que possam levar a impugnação;
- III. possíveis provas ou a identificação das provas a serem observadas;
- IV. o pedido de impugnação.

Art. 17º: A Comissão Eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha a mesma a ter provas de irregularidade, e desde que seja dado o direito à chapa de responder as acusações que lhe sejam feitas.

Art. 18º: Somente serão válidos os votos expressos em cédulas rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, sob pena de nulidade.

Art. 19º: As cédulas com qualquer expressão desrespeitosa ou injuriosa, ou que possam identificar o eleitor, serão consideradas voto nulo.

Art. 20º: As cédulas que não apresentarem qualquer manifestação identificável de opção de voto serão consideradas voto em branco.

Art. 21º: Após a divulgação dos resultados, a eventual impugnação contra a validade do pleito eleitoral deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário publicado no calendário eleitoral.

Art. 22º: A impugnação de uma urna ou mesa receptora deverá ser encaminhada à Comissão eleitoral.

Art. 23º: A Comissão Eleitoral é o órgão máximo e de última instância para dirimir os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, bem como para julgar as impugnações e/ou recursos, em todas as matérias relativas ao pleito eleitoral.

Art. 24º: Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, será considerado finalizado o pleito, ou procedidos os seus ulteriores termos, conforme o caso, e homologado o resultado.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 25º: As chapas deverão obedecer, obrigatoriamente, a seguinte composição, de acordo com o Art. 7º, Capítulo IV, do Estatuto da A.A.A.G:

A diretoria será composta por no mínimo **6** (seis) membros efetivos e que ocuparão os seguintes cargos

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Administrativo;
- VI. Diretor Esportivo e Treinamentos;
- VII. Diretor de Comunicação e Marketing.

§1º: Compete ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar e superintender todas as atividades da entidade, bem como representá-la, ou indicar um Diretor que o faça, a zelar pelo seu funcionamento;
- b) Coordenar todas as reuniões da Diretoria e convocá-las;
- c) Assinar todos os documentos em nome da entidade;
- d) Exercer todos os atos de administração que não sejam expressamente atribuídos a outras pessoas ou atribuí-los a qualquer membro da Diretoria;
- e) Intervir nas atividades de qualquer departamento, a fim de reparar irregularidades ou fiscalizar seu funcionamento.

§2º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Exercer a função do presidente em seu afastamento;
- b) Auxiliar o presidente em suas funções;
- c) Exercer a função de um cargo vago até o processo de substituição do titular do cargo seja efetivado.

§3º: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Fazer ou mandar fazer de forma legal e comercial a escrituração da entidade;
- b) Execução do livro caixa constando o balanço de receitas e despesas da entidade;
- c) Promover a arrecadação de receitas e fiscalizar sua aplicação;
- d) Realizar todo trabalho bancário exigido pela entidade;
- e) Elaborar semestralmente, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente, o relatório de prestação de contas e divulgá-lo para todos membros da A.A.A.G.

§4º: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Coordenar e executar todo o serviço de correspondência;
- b) Promover a divulgação de avisos, regulamentos e ordens da entidade;
- c) Organizar o cadastro de Atléticas Setoriais, Atletas e parcerias para a Atlética;
- d) Coordenar os documentos a esta entidade pertencentes.

§5º: Compete ao Diretor de Esportes e Treinamentos:

- a) Levar problemas específicos das modalidades à Diretoria;
- b) Enviar relatório de toda e qualquer competição à Diretoria;
- c) Fiscalizar as partidas das modalidades em qualquer competição;
- d) Regulamentar todos torneios e campeonatos ou qualquer outra atividade esportiva;
- e) Propor nomes para treinadores das modalidades que representarão a A.A.A.G. nos campeonatos, para que seja votado pela diretoria;

§6º: Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Responsável pela elaboração do planejamento estratégico e mercadológico da A.A.A.G.;
- b) Desenvolvimento de novos mercados, visando avaliar o desempenho dos produtos existentes coordenando estudos sobre lançamento de novos produtos;
- c) Fazer a divulgação dos eventos em que a A.A.A.G. participe ou esteja a frente;
- d) Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação visual.

Art. 26º: Todos os cargos da diretoria poderão ter a participação de membros adjuntos, a critério da Diretoria, conforme Parágrafo 2º, Capítulo IV, do Estatuto da A.A.A.G.

§ único: Serão somente reconhecidos membros oficiais da A.A.A.G., aqueles inscritos na chapa e devidamente eleitos por voto voluntário, direto e secreto em urna lacrada.

CAPÍTULO VII DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 27º: As regras referentes à campanha eleitoral serão definidas, deliberadas e estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§1º: É vedada, sob impugnação da chapa candidata, a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso da A.A.A.G. em benefício de alguma das chapas concorrentes.

§2º: A campanha de cada chapa poderá ser veiculada através de internet, panfletos e outros impressos, salvo que cartazes e faixas deverão ser retirados das dependências da instituição logo após o pleito eleitoral.

§3º: Deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 28º: Poderão votar todos os associados que estejam regularmente vinculados ao curso de Geografia da Instituição de Ensino Superior (IES) Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, e devem estar em dia com o pagamento de seus planos junto à A.A.A.G – ATLÉTICA GEORÁSSICA

Art. 29º: Para exercer o direito ao voto o associado deverá se fazer identificar através

de um documento oficial com foto e figurar na lista de associados da A.A.A.G., em posse da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DO DEBATE

Art. 30º: Havendo mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral realizará um debate para a apresentação das mesmas, dos seus candidatos e suas respectivas propostas;

§1º: O debate deverá acontecer de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Comissão Eleitoral, considerando que estas deverão ser informadas aos representantes de cada chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes.

§2º: O debate será, nos termos deste edital, presidido pelo moderador que será escolhido pela Comissão eleitoral e decidirá acerca de todas as questões incidentes.

§3º: A participação das chapas no debate tem caráter facultativo.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31º: O processo eleitoral é regido pela Comissão Eleitoral, constituída por discentes voluntários e imparciais.

Art. 32º: É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral para cargo efetivo da A.A.A.G.

Art. 33º: Compete à Comissão Eleitoral:

- I. fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este regimento;
- II. definir as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste regimento;
- III. fiscalizar material de propaganda dos candidatos.
- IV. providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- V. primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- VI. registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VII. decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- VIII. estabelecer as regras dos debates;
- IX. apreciar todos os pedidos e requerimentos formulados pelas chapas concorrentes ou pelos alunos, pertinentes ao pleito, inclusive os referentes a impugnações;
- X. dar posse aos eleitos, divulgando previamente o local, a data e o horário desse procedimento;
- XI. encaminhar todos os documentos referentes ao processo eleitoral à nova diretoria.

§ único: As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 34º: A Comissão Eleitoral tem atribuição e autonomia para julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 35º: A Comissão Eleitoral não poderá manifestar-se a favor ou contra em relação a nenhum candidato.

Art. 36º: A Comissão Eleitoral orienta neste regimento o processo eleitoral e se dissolverá após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º: Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir eventuais dúvidas;
- III. manter a ordem no local de votação;
- IV. rubricar as cédulas de votação;
- V. lacrar a urna ao final da votação.

§ único: Para garantir a lisura do pleito eleitoral, cada chapa inscrita deverá nomear 01 (um) fiscal por urna, se assim entender necessário, que atuará junto a cada mesa receptora e durante a apuração dos votos. A participação e atuação dos mesmos é de responsabilidade de cada chapa, e a ausência de fiscais nos atos eleitorais não poderá ser objeto de litígio ou eventual impugnação.

Art. 38º: Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber a urna da mesa receptora de votos;
- b) apurar e totalizar os votos;
- c) proclamar o resultado final do pleito eleitoral;
- d) empossar a nova diretoria eleita.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 39º: A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação.

Art. 40º: Terminada a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração dos votos, sendo que o recurso deverá ser escrito e assinado, contendo as razões da sua interposição. Tendo a Comissão Eleitoral 24 (vinte e quatro) horas para analisar e homologar o resultado final das eleições.

Art. 41º: Em caso de empate, as cédulas serão incineradas e uma nova eleição será realizada 48 (quarenta e oito) horas após o pleito, no mesmo horário e local definidos anteriormente.

CAPÍTULO XIII
DA POSSE E MANDATO

Art. 42º: A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar a posse da nova diretoria eleita para a A.A.A.G.

Art. 43º: É obrigatória a presença do presidente ou de seu vice no ato de posse.

Art. 44º: O mandato será de 01 (um) ano a contar da posse. Ao término desse período, abre-se novo processo eleitoral.

Macapá, 11 de março de 2019.

A COMISSÃO ELEITORAL

Edionilde Araujo de Souza – Discente
Edivan Oliveira da Silva – Discente
Elen Caroline Ataíde Araújo - Discente
Eloá Celeste Miranda Pantoja - Discente